ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

_____
Presidente

INDICAÇÃO N.º 046 /2021

Gabinete do Vereador, 20 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Alterar o art. 15 e o inciso VIII do art. 80 da Lei Municipal nº 5.328/2010, que reformula e consolida a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, atinente à previsão de que a função de Conselheiro Tutelar será de exercida em dedicação exclusiva, com a finalidade de não comprometer o cumprimento pleno de suas atribuições.

Justificativa:

A referida indicação se justifica para que o Conselheiro Tutelar possa complementar a sua renda com outras atividades de trabalho fora do horário normal. Visto que o salário de um conselheiro, conforme lei municipal, é de R$ 2.033,28 (dois mil e trinta e três reais e vinte e oito centavos), menos de dois salários mínimos. Além disso, conselheiros também possuem outras profissões, ficando impossibilitados de exercê-las nas horas vagas ou quando não estiverem fazendo o uso de suas atribuições no Conselho. Ciente da importância, solicito à Administração Municipal que estude e avalie a possibilidade de alteração na legislação vigente. Ressalta-se que o anteprojeto elaborado pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira encontra-se no anexo desta indicação.

Vereador Gustavo Oliveira
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira

ANTEPROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 5.328, de 21 de setembro de 2010, que reformula e consolida a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 1º Altera a redação do art. 15 e do inciso VIII, do art. 80, da Lei nº 5.328, de 21 de setembro de 2010, que reformula e consolida a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 A função de Conselheiro Tutelar poderá ser cumulada com outra atividade pública ou privada, desde que haja compatibilidade de horários e que o exercício dessa atividade não comprometa o cumprimento pleno de suas atribuições.

Art. 80 .....
VIII – deixar de exercer com zelo as funções de Conselheiro Tutelar." (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira, 20 de janeiro de 2021.

Vereador Gustavo Oliveira
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira.